



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 2019 - CDC -

(Do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva – Relator)

**Ao Projeto de Lei nº 613, de 2019,
que dispõe sobre o estabelecimento
de horário de check-in e check-out,
junto aos hotéis, pousadas e
estabelecimentos congêneres, no
âmbito do Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 613, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido, no Distrito Federal, que o horário de entrada e de saída nos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres será, preferencialmente, às 12h.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa adequar a presente Proposição aos princípios constitucionais que regem a matéria (art. 175 da Constituição Federal), bem como à legislação federal sobre o tema (Lei federal nº 11.771, de 2008).

Sala de Comissões, em de 2019.

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

